



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

DECRETO N 157 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPE SOBRE A CASSAO E INTERDIO DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS QUE ESPECIFICA PELO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, REVOGAO DE DISPOSIO CONTIDA NO DECRETO 156 DE 01 DE JUNHO DE 2020 E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispe sobre medidas para o enfrentamento da emergncia em sade pblica de importncia internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministrio da Sade, que Declara Emergncia em Sade Pblica de Importncia Nacional (ESPIN) em decorrncia da infeco humana pelo novo Coronavrus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n 64.881 de 22 de maro de 2020 e n 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispe sobre medidas de quarentena, para enfrentamento da emergncia de sade pblica de importncia internacional, decorrente do novo coronavrus e Decreto 64.959 que Dispe sobre o uso geral e obrigatrio de mscaras de proteo facial no contexto da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n 146 de abril de 2020, que dispe a decretao da situao de calamidade em todo o territrio do municpio de Guatapar para fins de enfrentamento e preveno ao novo coronavrus (covid- 19);

CONSIDERANDO a expressa recomendao do Ministro da Sade para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com o fito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

coibir a proliferao do contgio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o descumprimento de medidas de controle sanitrio por estabelecimentos empresariais e outras atividades podem ensejar a propagao do coronavrus, agravando o quadro da epidemia em Guatapar;

CONSIDERANDO a confirmao de caso positivo de COVID 19 em nosso municpio;

DECRETA:

Art. 1 Ficom sujeitos  cassao do alvar e interdio, pela inobservncia do disposto nos Decretos n 143 de 18 de maro de 2020, n 144, de 20 de maro de 2020 e 146 de 02 de abril de 2020, e nos Decretos Estaduais n 64.881, de 22 de maro de 2020, n 64.994, de 28 de maio de 2020, os estabelecimentos e instituies neles especificados, sem prejuzo de outras sanes estabelecidas na legislao municipal.

Pargrafo nico. A fiscalizao do disposto no caput deste artigo ser efetuada pelo Departamento de Vigilncia Sanitria de Guatapar, aplicando-se neste caso os mesmos procedimentos constantes Cdigo Tributrio Municipal e legislaes correlatas.

Art. 2 As medidas deste Decreto abrangero outros estabelecimentos e instituies que ficarem impedidas de funcionar em razo de determinao de legislao municipal, estadual ou federal para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 3 - A prestao de servios pblicos dever ser avaliada por cada Pasta, com normativas especficas, respeitando as peculiaridades de cada servio e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientaes de segurana individual e utilizao de Equipamentos de Proteo Individual (EPIs), mscara e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

lcool, com a prerrogativa de atendimento mnimo ou suspenso imediata.

Art. 4 - A chefia imediata de cada rgo poder dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execuo de suas atividades por trabalho remoto ou *home office*.

Pargrafo nico: A previso contida no caput deste artigo no se aplica aos profissionais da Sade e da Segurana Pblica.

Artigo 5 - Enquanto perdurar a calamidade pblica, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto no 146 de 02 de abril de 2020, o uso obrigatrio de mscaras de proteo facial, preferencialmente de uso no profissional:

I - nos espaos de acesso aberto ao pblico, includos os bens de uso comum da populao;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, comerciais e correlatas, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em reparties pblicas, pela populao, por agentes pblicos, prestadores de servio e particulares.

 1 - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitar o infrator, conforme o caso, s penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei no 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Cdigo Sanitrio do Estado.

 2 - O uso de mscaras de proteo facial constitui condio de ingresso e frequncia eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Artigo 6 - As atribuies de fiscalizao decorrentes do disposto no presente Decreto ficar  cargo da Secretaria da Sade e da Vigilncia Sanitria Municipal.

Art. 7 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

Guatapar, 03 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 - CENTRO - CEP: 14115-000 - GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 163973-2020 - WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

JURACY COSTA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada no Paço
da Prefeitura Municipal na data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Procuradora Chefe